



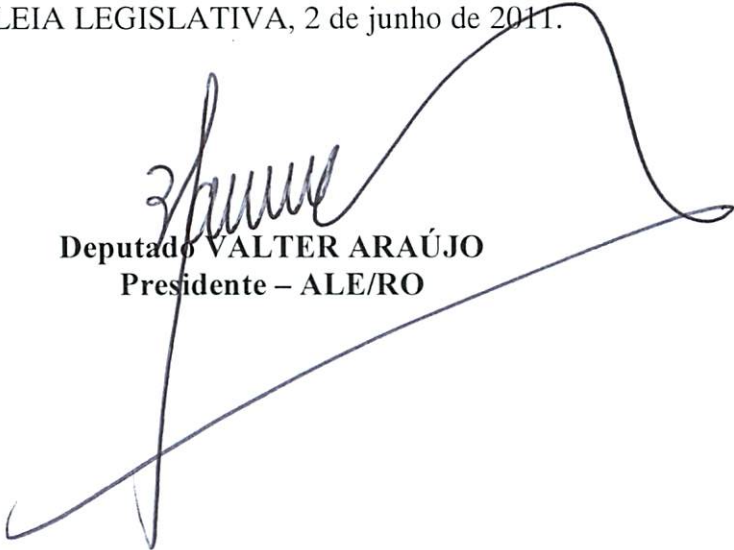
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

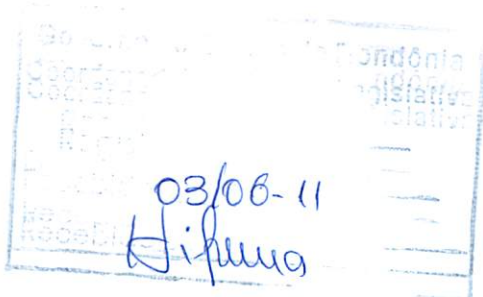
MENSAGEM Nº 187/2011-ALE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 003/2011, que “Dispõe sobre a criação de cargos de Assessores Jurídicos e Assistentes de Promotorias para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2011.

  
Deputado **VALTER ARAÚJO**  
Presidente – ALE/RO





ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2011

Dispõe sobre a criação de cargos de Assesores Jurídicos e Assistentes de Promotorias para compor o Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 303, de 24 de julho de 2004, 10 (dez) cargos de Assesores Jurídicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-6, distribuídos da seguinte forma:

I – 8 (oito) cargos de Assesores Jurídicos das Procuradorias de Justiça;

II – 1 (um) cargo de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral; e

III – 1 (um) cargo de Assessor Jurídico da Ouvidoria.

Art. 2º. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia, instituído pela Lei Complementar nº 303, de 2004, 10 (dez) cargos de Assistentes de Promotoria de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Procurador-Geral de Justiça, integrantes do grupo Atividades de Direção e Assessoramento Superior, referência MP-DAS-3, distribuídos conforme regulamentação interna.

Art. 3º. As despesas resultantes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de junho de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente – ALE/RO